

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E AREA MADEIRAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **AREA MADEIRAS LTDA**, situada na Fazenda Morro Grande, s/nº Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, CEP 83.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.284.542/0001-97, Inscrição Estadual 90.456.571-72, representada neste ato por Laercio Cleiton Furlan, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR na Rua Nicolau Maeder, nº 776, Juvevê, CEP 80.630-030, portador do RG nº 739.974-00/SSP/PR e do CPF/MF nº 233.289.919-72, doravante denominada como **PRIMEIRA CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/036/2009 e seus aditivos, conforme as considerações abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em função da não quitação de parte da parcela vencida em 10/04/2013 do cronograma de pagamento estabelecido no 11º aditivo do contrato AMB/036/2009 correspondente à retirada de madeira sem o devido pagamento, fica convencionado que esse saldo no valor de R\$ 23.936,92 será pago em três parcelas, juntamente com o valor de R\$ 6.226,76 referente ao Auto de Infração nº 019234589/2008 emitido pelo Ministério do Trabalho em nome da AMBIENTAL, quando da fiscalização das empreiteiras contratadas pelo proprietário da PRIMEIRA CONTRATADA.

As condições de pagamento ora assumidas pela PRIMEIRA CONTRATADA são:

I) Pagamento em **03 (três) parcelas** mensais, conforme cronograma abaixo:

	Vencimento	Valor da Madeira	Valor Multa Min. Trab.	Valor Total
1	19/02/2014	7.978,98	2.075,58	10.054,56
2	19/03/2014	7.978,97	2.075,59	10.054,56



3	21/04/2014	7.978,97	2.075,59	10.054,56
	Total	23.936,92	6.226,76	30.163,68

II) O pagamento mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PRIMEIRA CONTRATADA, como garantia do novo cronograma financeiro a vencer, oferece em alienação fiduciária em garantia, para utilização exclusivamente em caso de inadimplência, o bem móvel abaixo indicado, caso em que se considerará antecipadamente vencido e exigível de pleno direito, cabendo à AMBIENTAL os direitos e ações outorgados pelo Decreto-lei nº 911/69 e legislação posterior aplicável, ficando desde já investida dos necessários poderes para retomar, vender e transferir aos compradores o bem do qual, por este instrumento, se tornou proprietária fiduciária:

-CAMINHÃO VW/26.260, CHASSI: 9BW5T82U52R206785, PLACA AKF-9225, RENAVAL 78.187306-1, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2002/2002, DIESEL, COR BRANCA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PRIMEIRA CONTRATADA declara para todos os fins que o bem móvel acima indicado está livre e desimpedido de todo e qualquer ônus e que se encontra na base operacional da PRIMEIRA CONTRATADA em Tunas/Pr.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O representante legal da PRIMEIRA CONTRATADA abaixo assinado, responde pessoalmente e solidariamente pelas informações prestadas em relação ao bem móvel dado em garantia, ficando desde já investido como fiel depositário do bem.

CLÁUSULA QUARTA

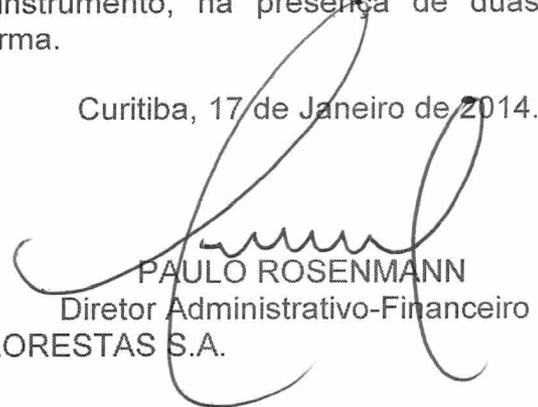
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 036/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os

efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2014.

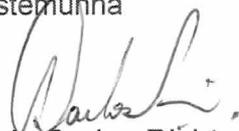

LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

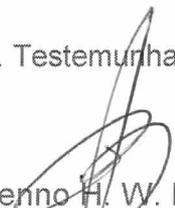
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


LAERCIO CLEITON FURLAN
AREA MADEIRAS LTDA

1. Testemunha


Antonio Carlos Richter
RG: 878.232-6 SSP/PE
CPF: 169.365.319-20

2. Testemunha


Benno H. W. Doetzer
RG: 1.441.329-4 PR
CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399
MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS